



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 091
PROJETO DE LEI Nº 094

LEI Nº 866/2008

DATA 20 / 11 / 2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2008, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 488 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O inciso I, do artigo 173 da Lei nº. 488 de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- a) Os imóveis considerados de valor histórico ou cultural obedecidos os requisitos e condições fixados em regulamentos;
- b) Os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município;
- c) Os prédios próprios nos quais estejam instalados Sindicatos, Sociedades Esportivas ou Recreativas, Entidades Culturais e Estudantis, exclusivamente em relação às partes ocupadas e em funcionamento;
- d) O prédio de propriedade de ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira, desde que nele resida;
- e) Templo de qualquer culto;



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 091 LEI Nº 856/2008
PROJETO DE LEI Nº 094 DATA 20/11/2008

- f) Os lotes de terrenos de loteamentos e desmembramentos, ou remembramentos deles decorrentes, integrantes de parcelamento do solo urbano aprovados anteriormente, ou que vierem a ser aprovados na vigência desta lei, até a primeira venda de cada unidade, inclusive de promessa de compra e venda;

Parágrafo Único - Para fins de verificação de que trata a alínea "P", o loteador se obriga a encaminhar, trimestralmente, ao Setor de Tributação, relação dos lotes vendidos ou prometidos a venda dela constando o nome dos adquirentes, as qualificações, o CPF, a identidade, o endereço completo, inclusive o telefone e o CEP, para fins de lançamento do crédito tributário, em nome do adquirente, a qualquer título, juntando cópia dos respectivos instrumentos públicos ou particulares, devendo o contribuinte efetuar o pagamento dos tributos, ainda que proporcionais aos meses completos do exercício fiscal em que for efetuado o lançamento tributário, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação respectiva".

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a contar do exercício seguinte de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

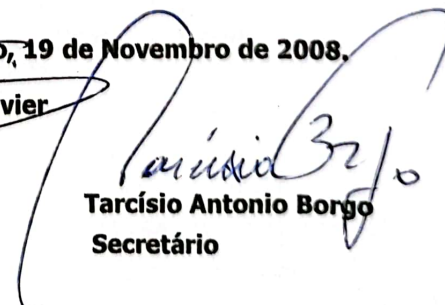
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 19 de Novembro de 2008.


Juarez José Xavier

Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente


Tarcísio Antonio Borgo
Secretário